

DECRETO N.º 11, de 13 de junho de 1945. — O Prefeito do Município do Recife, de conformidade com o disposto no artigo 12, n.º II, do Decreto-lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Considerando que não obstante a vigência do imposto sobre terrenos não edificados e não murados, há nesta capital muitos terrenos sujos e sem edificações;

considerando que é deprimente o aspecto oferecido pelos terrenos não edificados que jazem em completo abandono;

considerando que, sem o trato necessário, deixa-se medrar abundante vegetação que, afeiando o ambiente, dá margem a reuniões perigosas para a tranquilidade pública;

considerando que a Prefeitura não pode tomar a si a responsabilidade da limpeza de terrenos de terceiros;

considerando, finalmente, que é mister adotar medidas eficientes no sentido de pôr termo a uma situação que vem provocando repetidas e justas reclamações, decreta:

Art. 1.º — Os proprietários de terrenos não edificados ficam obrigados a proceder ao corte da vegetação existente nos mesmos, tantas vezes por ano quantas julgar necessárias a Diretoria da Limpeza Pública.

Art. 2.º — Sempre que houver abundante vegetação, reclamando corte imediato a Diretoria da Limpeza intimará o proprietário a executar os serviços, determinando-lhe prazo nunca inferior a 15 dias nem superior a 30 dias.

Art. 3.º — Se exgotado o prazo não proceder o proprietário aos necessários serviços, a Diretoria da Limpeza executá-los-á administrativamente, extraindo a competente conta para o pagamento imediato.

Art. 4.º — Se o pagamento não fôr efetuado no prazo máximo de 30 dias, a Diretoria da Limpeza encaminhará as contas à Diretoria da Fazenda, para imediata cobrança judicial.

Art. 5.º — Os pagamentos dos serviços feitos administrativamente serão recebidos na Diretoria da Limpeza que, em guia especial, as recolherá aos cofres da Fazenda Municipal.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(a) A. de Novaes Filho -- Prefeito